

DECRETO N.º 25.843, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, imóvel situado na-quele município, necessário à construção da EEPG Professor José Carlos João

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno com área de 7.101,90m², situado no município de Presidente Prudente, necessário à construção da EEPG Professor José Carlos João, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Proc. PR-10 n.º 941/85, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: Inicia-se no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na confluência das Ruas Antônio Kataoka e Arthur Vila Real; daí, segue em linha reta, acompanhando o alinhamento predial da última rua mencionada acima, na distância de 78,00m, encontrando o ponto "B", situado na confluência das Ruas Arthur Vila Real e Tomizo Kawaguti; desse ponto, deflete à direita, acompanhando o alinhamento predial da última rua mencionada acima, na distância de 90,50m, encontrando o ponto "C", situado na confluência das Ruas Tomizo Kawaguti e Dario Machado de Campos; do ponto "C", deflete à direita, acompanhando o alinhamento predial da última rua mencionada acima, na distância de 78,00m, encontrando o ponto "D", situado na confluência da Rua Dario Machado de Campos e Antônio Kataoka; do ponto "D", deflete ainda à direita, acompanhando o alinhamento predial da última rua mencionada acima, na distância de 92,60m, encontrando o ponto "A", início da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.844, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para transferência à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais		3.000.000,00	
	Subtotal		3.000.000,00	
	TOTAL		3.000.000,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Ativ. da Fund. Est. do Bem-Estar do Menor				
15.81.483.8.145	3.000.000,00		3.000.000,00	
TOTAIS	3.000.000,00		3.000.000,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
	Administração Indireta			
11.45	Fundação Estad. Bem-Estar Menor FEBEM-SP			
	TOTAL		3.000.000,00	
	3.º Quota		3.000.000,00	

DECRETO N.º 25.845, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 36.065.045,00 (trinta e seis milhões, sessenta e cinco mil, quarenta e cinco cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 70.065.045,00 (setenta milhões, sessenta e cinco mil, quarenta e cinco cruzados), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 36.065.045,00 (trinta e seis milhões, sessenta e cinco mil, quarenta e cinco cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cz\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzados), nos termos do inciso II, decorrentes de excesso de arrecadação de receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais		36.065.045,00	
	Subtotal		36.065.045,00	
	TOTAL		36.065.045,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Atividades do DER				
16.88.021.8.220	10.050.227,00		10.050.227,00	
Atividades do DER				
16.88.535.8.221	26.005.818,00		26.005.818,00	
TOTAIS	36.065.045,00		36.065.045,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
3.1.2.0	Material de Consumo		33.827.267,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		35.742.294,00	
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas		485.484,00	
	Subtotal		70.065.045,00	
	TOTAL		70.065.045,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Administração e Manutenção da Autarquia				
16.88.021.2.228	10.050.227,00		10.050.227,00	
Melhoram. Conserv. e Segurança de Rodovia				
16.88.535.2.228	43.541.950,00		43.541.950,00	
Manutenção de Auto-Estradas				
16.88.535.2.229	6.253.513,00		6.253.513,00	
Manut. da Rede Rodoviária de Municípios				
16.88.535.2.230	4.251.012,00		4.251.012,00	
Policimento Rodoviário				
16.88.535.2.428	5.959.343,00		5.959.343,00	
TOTAIS	70.065.045,00		70.065.045,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
	Administração Indireta			
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
	TOTAL		36.065.045,00	
	3.º Quota		19.062.136,00	
	4.º Quota		17.002.909,00	

TABELA 3				Cz\$
Suplementação				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER				
Categoria Econômica — Especificação				
Total	Subprogramas			
	16.88.021		16.88.535	
3.1.2.0	Material de Consumo			
33.827.267,00	827.067,00		32.999.500,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			
35.742.294,00	9.086.080,00		26.656.214,00	
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas			
485.484,00	184.871,00		300.613,00	
TOTAIS				
70.065.045,00	10.050.227,00		60.005.818,00	

DECRETO N.º 25.846, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985 e o artigo 28, da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 640.511.800,00 (seiscentos e quarenta milhões, quinhentos e onze mil e oitocentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 384.681.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões e seiscentos e oitenta e um mil cruzados), nos termos do inciso II, conforme o disposto no artigo 28, da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, e

II — Cz\$ 255.830.800,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.2	Subvenções Econômicas		534.358.000,00	
	Subtotal		534.358.000,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina		106.153.800,00	
	Subtotal		106.153.800,00	
	TOTAL		640.511.800,00	
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Subscrição de Ações da Fepasa				
16.88.035.7.185		106.153.800,00	106.153.800,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Compl. Aposentadorias Pensões Lei 4.819/5				
15.82.485.8.222	384.681.000,00		384.681.000,00	
Normalização Contábil-Fepasa				
16.88.542.8.224	140.677.000,00		140.677.000,00	
TOTAIS	534.358.000,00	106.153.800,00	640.511.800,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
	Administração Indireta			
16.90	Ferrovia Paulista S.A. - Fepasa			
	TOTAL		640.511.800,00	
	3.º quota		640.511.800,00	

DECRETO N.º 25.847, DE 8 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 35.587.189,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 34.145.429,00 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 1.441.760,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 1986, ficando revogado o Decreto n.º 25.738, de 22 de agosto de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de setembro de 1986.

TABELA 1			Cz\$
Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo		25.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		510.000,00
	Subtotal		535.000,00
	TOTAL		535.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
02.04.021.2.234	50.000,00		50.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.021.2.679	485.000,00	485.000,00	
TOTAIS	535.000,00		535.000,00
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		4.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		3.413.500,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		1.050,00
	Subtotal		3.418.500,00
	TOTAL		3.418.500,00